



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.004 , de 27 /12/2007

Processo nº: 51.281

PROJETO DE LEI Nº 9.900

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Segurança Pública, para execução de serviços pelo Corpo de Bombeiros.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 9.900

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alleanza</i> Diretora 30/11/07	Para emitir parecer: A CJ <i>[Signature]</i> Diretor 30/11/07	CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº			QUORUM:		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 04/12/2007	☒ avoco ☐ <i>[Signature]</i> Presidente 04/12/07	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 04/12/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 972

À CEFO <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 04/12/07	☒ avoco ☐ <i>[Signature]</i> Presidente 11/12/2007	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 11/12/2007
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 976

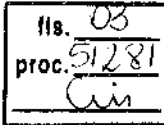
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 503/2007 JUNDIAÍ (PROTOCOL) 29/NOV/07 17:05 051281
Processo n.º 20.029-6/1990

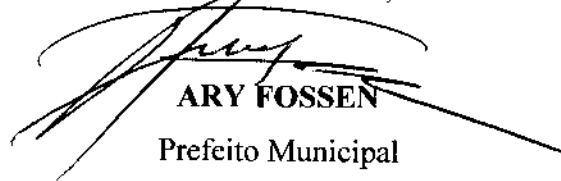
Jundiá, 27 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa firmar **convênio com o Governo do Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria da Segurança Pública**, com interveniência do **Comandante Geral da Polícia do Estado**, objetivando a execução de serviços pelo **Corpo de Bombeiros**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá, em exercício

N e s t a

scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 51281
Cris

PUBLICAÇÃO
07/12/07
Rubrica
RC

Processo n.º 20.029-6/1990

Apresentado.
Discutido-se as seguintes comissões:
CJR, CEFO
Presidente
04/12/2007

APROVADO
Presidente
27/12/2007

PROJETO DE LEI Nº 9.900

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar **convênio com o Governo do Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria da Segurança Pública**, com interveniência do **Comandante Geral da Polícia do Estado**, objetivando a execução de serviços pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único – O Termo de Convênio a ser celebrado observará a forma da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc1



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSP/ATP-

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Jundiaí, para execução de serviços de bombeiros.

O Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, representada pelo seu Titular, Doutor **RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO**, com a interveniência do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, Cel PM **ROBERTO ANTONIO DINIZ**, de um lado, e, de outro lado, o Município de Jundiaí, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARY FOSSEN**, doravante denominados "**ESTADO**" e "**MUNICÍPIO**", autorizados, respectivamente, pela Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, e pelo Decreto nº 22.171, de 08 de maio de 1984, e pela Lei Municipal nº , de de de , firmam, entre si, o presente convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **SECRETARIA** assume o compromisso de executar no **MUNICÍPIO** os serviços de prevenção e extinção de incêndio, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e de resgate de acidentados, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de bombeiros, no **MUNICÍPIO**, os seguintes serviços:

- a) prevenção de incêndios;
- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;
- d) proteção em incêndios e salvamentos;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f) fiscalização das normas de prevenção;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

- g) ações em calamidades públicas;
- h) resgate de acidentados e socorros diversos;
- i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Aos Convenientes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

I - À SECRETARIA:

- a) constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- c) remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

II - Ao MUNICÍPIO:

- a) aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- b) execução de serviços de manutenção, em geral;
- c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
- d) aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;
- e) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão; e
- f) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL.

I - Pela **SECRETARIA**:

- a) acessórios e equipamentos para combate a incêndios; e
- b) acessórios e equipamentos para operação de salvamento.

II - Pelo **MUNICÍPIO**:

- a) viaturas e equipamentos para combate a incêndios;
- b) viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
- c) viaturas e equipamentos para resgate de acidentados;
- d) viaturas leve, para transporte de material e pessoal; e,
- e) material e equipamento de comunicações.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do **MUNICÍPIO**, admitida a possibilidade de auxílio pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA

Os equipamentos de que tratam as cláusulas quarta e quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiro da Polícia Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **MUNICÍPIO** se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e à concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA OITAVA

A autorização de que trata a cláusula anterior estender-se-á à vistoria para concessão de alvará para "**habite-se**" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitas os infratores que não observarem a cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **MUNICÍPIO** poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As viaturas dos serviços de extinção de incêndios, de busca e salvamento e de resgate de acidentados, não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios, de busca e salvamento e de resgate de acidentados, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O **MUNICÍPIO**, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os Municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O **MUNICÍPIO** se obriga, no exercício seguinte ao da instalação do Posto de Bombeiros, a cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços de bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o **MUNICÍPIO** e a **SECRETARIA**, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar. Em permanecendo eventual controvérsia entre as partes, fica efeito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimi-la.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O presente convênio vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura do presente convênio, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, de de 200 .

RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO
Secretário da Segurança Pública

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTONIO DINIZ
Comandante Geral da Polícia Militar

TESTEMUNHAS:

ASS.: _____
NOME: _____
R.G.: _____
CIC.: _____

NOME: _____
R.G.: _____
CIC.: _____

act.



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência do Comandante Geral da Polícia do Estado, objetivando a execução de serviços pelo Corpo de Bombeiros.

A iniciativa faz-se necessária, em razão da relevância dos serviços prestados pela valorosa Corporação do Corpo de Bombeiros que devem ser mantidos em prol da comunidade local.

O Convênio far-se-á de conformidade com as disposições constantes do termo próprio, cuja minuta faz parte integrante da proposição.

A proposta encontra adequação orçamentária de conformidade com o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa que acompanha o presente.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



fls. 12
proc. 5.28
Cin

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados

Jun 2001 - 2007

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 430

PROJETO DE LEI Nº 9.900

PROCESSO Nº 51.281

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Segurança Pública, para execução de serviços pelo Corpo de Bombeiros.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei complementar, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 12 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 30 de novembro de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



Proc. 51.281

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

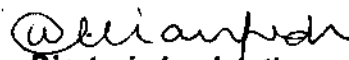
PROJETO DE LEI Nº. 9.900

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 430, da Consultoria Jurídica (fls. 13).


Presidente
30/11/2007

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretoria Legislativa
30/11/2007



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0081/2007

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 430 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.900, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Segurança Pública, para execução de serviços pelo Corpo de Bombeiros.

Busca a presente propositura autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com interveniência do Comandante Geral da Polícia do Estado, visando à execução de serviços pelo Corpo de Bombeiros.

Da análise da minuta de fls. 05/10, temos que as despesas que correrão às expensas do Município serão as numeradas no item II, da Cláusula Quarta do referido convênio, sendo que para o presente exercício não há estimativa de gastos com a implantação do mesmo (fls. 12). Da análise da mesma planilha temos que existe previsão de gastos da ordem de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para os exercícios de 2008, 2009 e 2010.

Verifica-se, também, que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três subseqüentes.

O presente projeto de lei encontra amparo no PPA 2006/2009, na LDO 2007, na LOA/2007, e as dotações orçamentárias correspondentes



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 16
10.

são as seguintes: 03.01.06.182.0028.2157.3390.00.00.0 e
03.01.06.182.0028.4490.00.00.0.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 03 de dezembro de 2007

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 968**

PROJETO DE LEI Nº 9.900

PROCESSO Nº 51.281

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Segurança Pública, para execução de serviços pelo Corpo de Bombeiros.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11; vem instruída com termo de convênio de fls. 05/10, com o Anexo de Planilha de Custos de fls. 12, e documentos de fls. 13/16.

Às fls. 115/16 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0081/2007, desta data, em síntese, que: 1) busca-se autorização legislativa para firmar convênio visando a execução de serviços pelo Corpo de Bombeiros; 2) a minuta de fls. 05/10, em sua cláusula quarta, item II, dispõe sobre as despesas que serão arcadas pelo Município com a aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações; 3) informa que para o presente exercício não há estimativa de gastos com a implantação do convênio, conforme planilha de fls. 12, que aponta previsão de gastos da ordem de R\$ 500.000,00 para os exercícios de 2008, 2009 e 2010, e a existência de previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três subsequentes; 4) o projeto encontra amparo no PPA 2006/2009, na LDO 2007, na LOA/2007, e as dotações orçamentárias correspondentes são as que especifica; e 5) o projeto atende o disposto nos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº.	18
Proc.	51.281
	<i>RF</i>

finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República¹, que é *obter a necessária autorização legislativa para firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, objetivando a execução de serviços pelo Corpo de Bombeiros.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para celebração de convênio, indicando, no art. 2º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, que correrão a conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para celebração de convênio - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de dezembro de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

João Jampaolo Júnior
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (...)"



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 51.281

PROJETO DE LEI Nº 9.900, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Segurança Pública, para execução de serviços pelo Corpo de Bombeiros.

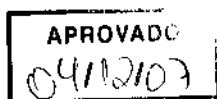
PARECER Nº 972

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º "caput", c/c o art. 122, e art. 46, IV, c/c o art. 72, V, IX e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 968, de fls. 17/18, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva o Executivo obter autorização legislativa para firmar convênio com o Estado/Secretaria da Segurança Pública, para execução de serviços pelo Corpo de Bombeiros, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 04.12.2007.

[Signature]
ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

[Signature]
GERSON HENRIQUE SARTORI

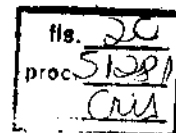
[Signature]
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

[Signature]
MARCELO ROBERTO GASTALDO

[Signature]
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 51.281

PROJETO DE LEI Nº 9.900, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Segurança Pública, para execução de serviços pelo Corpo de Bombeiros.

PARECER Nº 976

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca autorização da Câmara para firmar convênio com o Estado/Secretaria da Segurança Pública, para execução de serviços pelo Corpo de Bombeiros.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0081/2007, de fls. 15/16, que conclui que a proposta encontra amparo no PPA 2006/2009, na LOA/2007 e atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável à matéria.



É o parecer.

Sala das Comissões, 11.12.2007.

ANA TONELLI

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

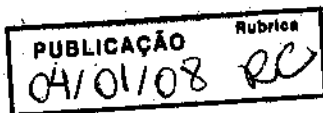
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente e Relator

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

MARILENA PERDIZ NEGRO



Proc. 51.281



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.900

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Segurança Pública, para execução de serviços pelo Corpo de Bombeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de dezembro de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência do Comandante Geral da Polícia do Estado, objetivando a execução de serviços pelo Corpo de Bombeiros.

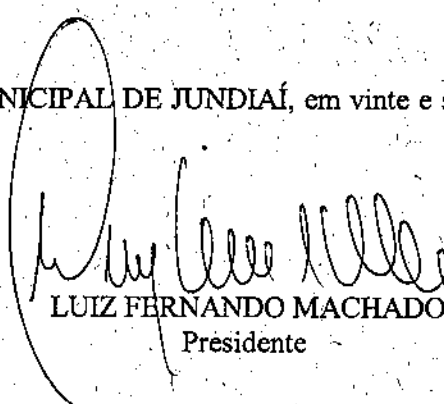
Parágrafo único. O Termo de Convênio a ser celebrado observará a forma da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de dezembro de
dois mil e sete (27/12/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Convênio GSSP/ATP-

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Jundiaí, para execução de serviços de bombeiros:

O Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, representada pelo seu Titular, Doutor RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO, com a interveniência do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, Cel PM ROBERTO ANTONIO DINIZ, de um lado, e, de outro lado, o Município de Jundiaí, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ARY FOSSEN, doravante denominados "ESTADO" e "MUNICÍPIO", autorizados, respectivamente, pela Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, e pelo Decreto nº 22.171, de 08 de maio de 1984, e pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, firmam, entre si, o presente convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A SECRETARIA assume o compromisso de executar no MUNICÍPIO os serviços de prevenção e extinção de incêndio, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e de resgate de acidentados, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de bombeiros, no MUNICÍPIO, os seguintes serviços:

- a) prevenção de incêndios;
- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;
- d) proteção em incêndios e salvamentos;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f) fiscalização das normas de prevenção;
- g) ações em calamidades públicas;
- h) resgate de acidentados e socorros diversos;
- i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Aos Convenientes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

I - À SECRETARIA:

- a) constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;



- b) fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- c) remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

II - Ao MUNICÍPIO:

- a) aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- b) execução de serviços de manutenção, em geral;
- c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
- d) aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;
- e) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão; e
- f) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

I - Pela SECRETARIA:

- a) acessórios e equipamentos para combate a incêndios; e
- b) acessórios e equipamentos para operação de salvamento.

II - Pelo MUNICÍPIO:

- a) viaturas e equipamentos para combate a incêndios;
- b) viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
- c) viaturas e equipamentos para resgate de acidentados;
- d) viaturas leve, para transporte de material e pessoal; e,
- e) material e equipamento de comunicações.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do MUNICÍPIO, admitida a possibilidade de auxílio pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Os equipamentos de que tratam as cláusulas quarta e quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiro da Polícia Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA

O MUNICÍPIO se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e à concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se



verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

CLÁUSULA OITAVA

A autorização de que trata a cláusula anterior estender-se-á à vistoria para concessão de alvará para "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.

CLÁUSULA NONA

O MUNICÍPIO estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitas os infratores que não observarem a cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

O MUNICÍPIO poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As viaturas dos serviços de extinção de incêndios, de busca e salvamento e de resgate de acidentados, não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios, de busca e salvamento e de resgate de acidentados, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O MUNICÍPIO, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os Municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa.

1



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O MUNICÍPIO se obriga, no exercício seguinte ao da instalação do Posto de Bombeiros, a cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços de bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o MUNICÍPIO e a SECRETARIA, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar. Em permanecendo eventual controvérsia entre as partes, fica efeito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimi-la.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do presente convênio, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, de de 2007.

RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO
Secretário da Segurança Pública

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTONIO DINIZ
Comandante Geral da Polícia Militar

TESTEMUNHAS:

ASS. _____
NOME: _____
R.G. _____
CIC. _____

NOME: _____
R.G. _____
CIC. _____

in



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

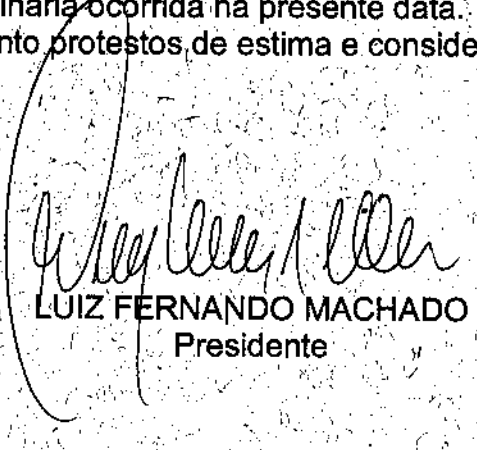
file.	26
proc.	51.281
	Car

Of. PR/DL 1044/2007
proc. 51.281

Em 27 de dezembro de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.900**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.
Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 27
proc. 51281
Car

PROJETO DE LEI Nº. 9.900

PROCESSO Nº. 51.281

OFÍCIO PR/DL Nº. 1044/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27, 12, 07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Carlon

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

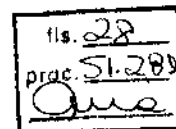
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

21, 01, 08

Willianpedi

Diretora Legislativa

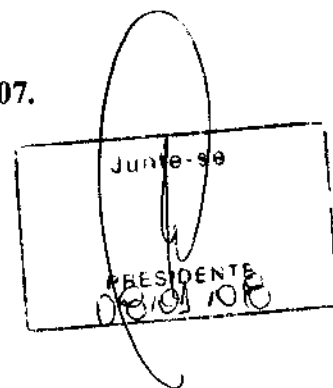


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 585/2007 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 02/01/08 16:02 051593

Processo n.º 20.029-6/1990

Jundiá, 27 de dezembro de 2007.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 7.004, objeto do Projeto de Lei n.º 9.900, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



LEI N.º 7.004, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Segurança Pública, para execução de serviços pelo Corpo de Bombeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

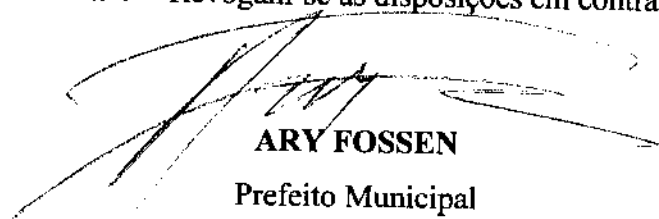
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência do Comandante Geral da Polícia do Estado, objetivando a execução de serviços pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único – O Termo de Convênio a ser celebrado observará a forma da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

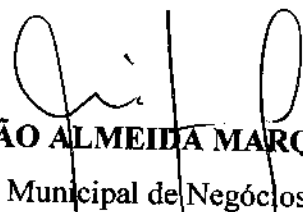
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSP/ATP-

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Jundiaí, para execução de serviços de bombeiros.

O Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, representada pelo seu Titular, Doutor **RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO**, com a interveniência do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, Cel PM **ROBERTO ANTONIO DINIZ**, de um lado, e, de outro lado, o Município de Jundiaí, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARY FOSSEN**, doravante denominados "**ESTADO**" e "**MUNICÍPIO**", autorizados, respectivamente, pela Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, e pelo Decreto nº 22.171, de 08 de maio de 1984, e pela Lei Municipal nº , de de de , firmam, entre si, o presente convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **SECRETARIA** assume o compromisso de executar no **MUNICÍPIO** os serviços de prevenção e extinção de incêndio, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e de resgate de acidentados, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de bombeiros, no **MUNICÍPIO**, os seguintes serviços:

- a) prevenção de incêndios;
- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;
- d) proteção em incêndios e salvamentos;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

- f) fiscalização das normas de prevenção;
- g) ações em calamidades públicas;
- h) resgate de acidentados e socorros diversos;
- i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Aos Convenientes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

I - À SECRETARIA:

- a) constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- c) remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

II - Ao MUNICÍPIO:

- a) aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- b) execução de serviços de manutenção, em geral;
- c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
- d) aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;
- e) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão; e
- f) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

I - Pela SECRETARIA:

- a) acessórios e equipamentos para combate a incêndios; e
- b) acessórios e equipamentos para operação de salvamento.

II - Pelo MUNICÍPIO:

- a) viaturas e equipamentos para combate a incêndios;
- b) viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
- c) viaturas e equipamentos para resgate de acidentados;
- d) viaturas leve, para transporte de material e pessoal; e,
- e) material e equipamento de comunicações.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do **MUNICÍPIO**, admitida a possibilidade de auxílio pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA

Os equipamentos de que tratam as cláusulas quarta e quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiro da Polícia Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **MUNICÍPIO** se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e à concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares,



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

CLÁUSULA OITAVA

A autorização de que trata a cláusula anterior estender-se-á à vistoria para concessão de alvará para "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.

CLÁUSULA NONA

O MUNICÍPIO estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitas os infratores que não observarem a cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

O MUNICÍPIO poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As viaturas dos serviços de extinção de incêndios, de busca e salvamento e de resgate de acidentados, não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios, de busca e salvamento e de resgate de acidentados, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O **MUNICÍPIO**, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os Municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O **MUNICÍPIO** se obriga, no exercício seguinte ao da instalação do Posto de Bombeiros, a cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços de bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o **MUNICÍPIO** e a **SECRETARIA**, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar. Em permanecendo eventual controvérsia entre as partes, fica efeito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimi-la.



nº 7.004/2007)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O presente convênio vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura do presente convênio, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, de de 2007.

RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO
Secretário da Segurança Pública

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTONIO DINIZ
Comandante Geral da Polícia Militar

TESTEMUNHAS:

ASS.: _____
NOME: _____
R.G.: _____
CIC.: _____
act.

NOME: _____
R.G.: _____
CIC: _____



IOM DE 28/12/2007

LEI N.º 7.004, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Segurança Pública, para execução de serviços pelo Corpo de Bombeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência do Comandante Geral da Polícia do Estado, objetivando a execução de serviços pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único - O Termo de Convênio a ser celebrado observará a forma da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Convênio GSSP/ATP-

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Jundiaí, para execução de serviços de bombeiros.

O Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, representada pelo seu Titular, Doutor RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO, com a interveniência do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, Cel PM ROBERTO ANTONIO DINIZ, de um lado, e, de outro lado, o Município de Jundiaí, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ARY FOSSEN, doravante denominados "ESTADO" e "MUNICÍPIO", autorizados, respectivamente, pela Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, e pelo Decreto nº 22.171, de 08 de maio de 1984, e pela Lei Municipal nº , de de de , firmam, entre si, o presente convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A SECRETARIA assume o compromisso de executar no MUNICÍPIO os serviços de prevenção e extinção de incêndio, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e de resgate de acidentados, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de bombeiros, no MUNICÍPIO, os seguintes serviços:

- a) prevenção de incêndios;
- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;
- d) proteção em incêndios e salvamentos;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f) fiscalização das normas de prevenção;
- g) ações em calamidades públicas;
- h) resgate de acidentados e socorros diversos;
- i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Aos Convenientes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

I - À SECRETARIA:

- a) constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- c) remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

II - Ao MUNICÍPIO:

- a) aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- b) execução de serviços de manutenção, em geral;
- c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
- d) aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;
- e) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão; e
- f) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:



IOM DE 28/12/2007

I - Pela SECRETARIA:

- a) acessórios e equipamentos para combate a incêndios; e
- b) acessórios e equipamentos para operação de salvamento.

II - Pelo MUNICÍPIO:

- a) viaturas e equipamentos para combate a incêndios;
- b) viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
- c) viaturas e equipamentos para resgate de acidentados;
- d) viaturas leve, para transporte de material e pessoal; e,
- e) material e equipamento de comunicações.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do MUNICÍPIO, admitida a possibilidade de auxílio pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Os equipamentos de que tratam as cláusulas quarta e quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA

O MUNICÍPIO se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e à concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

CLÁUSULA OITAVA

A autorização de que trata a cláusula anterior estender-se-á à vistoria para concessão de alvará para "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.

CLÁUSULA NONA

O MUNICÍPIO estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitas os infratores que não observarem a cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

O MUNICÍPIO poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As viaturas dos serviços de extinção de incêndios, de busca e salvamento e de resgate de acidentados, não poderão possuir

insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios, de busca e salvamento e de resgate de acidentados, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O MUNICÍPIO, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os Municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.



IOM DE 28/12/2007

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O MUNICÍPIO se obriga, no exercício seguinte ao da instalação do Posto de Bombeiros, a cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços de bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o MUNICÍPIO e a SECRETARIA, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar. Em permanecendo eventual controvérsia entre as partes, fica feito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimi-la.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do presente convênio, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, de de 2007.

RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO
Secretário da Segurança Pública

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTONIO DINIZ
Comandante Geral da Polícia Militar

TESTEMUNHAS:

ASS.: _____	NOME: _____
NOME: _____	NOME: _____
R.G.: _____	R.G.: _____
CIC.: _____	CIC.: _____